Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-531/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95427/2011
PROTOCOLO	**:**	1203428
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 51/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-08-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do contrato administrativo 51/2010, representada pelos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, por infringência do art. 113 da Lei 8.666/93 e art. 38 e 63 § 2º, ambos da Lei 4.320/1964;

II- Pela impugnação do valor de R$ 48.145,00 (quarenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais), resultante da diferença entre o total empenhado (R$133.560,00) e o valor liquidado (R$85.415,00), que restou sem comprovação de sua destinação; imputando-se à Sra. Maria Odeth Constancia Leite dos Santos, inscrita no CPF/MF sob nº 904.257.661-87, a obrigação do ressarcimento aos cofres públicos do município do referido valor, devidamente atualizado, comprovando-se nos autos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III – Pela aplicação de multa à Ordenadora da Despesa, Sra. Maria Odeth Constancia Leite dos Santos, correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, prevista nos incisos II e III do artigo 197 do Regimento Interno combinado com o artigo 45, inciso II da Lei Complementar 160/2012; concedendo-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento ao FUNTC, mediante comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

IV - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms